



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09066/18

PENSÕES VITALÍCIA e TEMPORÁRIA. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM. Julgam-se legais os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 551/2019

1. PROCESSO TC Nº: 09066/18

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): KÁTIA REJANE DE MELO COSTA (vitalícia)
JOSÉ GABRIEL DE MELO COSTA (temporária)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: JOSÉ LINO COSTA

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Vigia, Matrícula nº 9243.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II, da CF.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 20/03/2018

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Boletim Oficial, edição de 01 a 31/03/2018

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessões dos respectivos registros.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessões dos respectivos registros.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões Vitalícia e temporária respectivamente dos(as) beneficiários (as) KÁTIA REJANE DE MELO COSTA e JOSÉ GABRIEL DE MELO COSTA**, favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). JOSÉ LINO COSTA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de abril de 2019.

Assinado 11 de Abril de 2019 às 12:31



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2019 às 10:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO